



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Câmara Municipal de Araruama

in.
do
Nº
FL. Nº

Exercício Legislativo de 2025

ASSUNTO:

"Oremenda: Concede auxílio-alimentação
Ultrapaga a Lei Municipal nº 2.566, de 24
de março de 2023 e da outras providências

AUTOR: Poder Executivo

Projeto de Lei Nº: 44 de 05/05/2025

Lei Nº _____

APROVADO		Observações
1ª Discussão e Votação	2ª Discussão e Votação	
Em <u>08/05/2025</u>	Em _____/_____/_____	
<u>Unica</u> PRESIDENTE	PRESIDENTE	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA

Mensagem Justificativa nº 07/2025.
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1773
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 05/05/2025
Ass.: _____

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossos cordiais cumprimentos, submetemos ao exame e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei que o qual dispõe sobre a concessão de auxílio alimentação aos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dá outras providências.

Tal medida visa uniformizar o recebimento de tal auxílio, haja vista, inúmeras distorções entre os servidores nos valores recebidos.

Ademais, o auxílio alimentação em valor fixo, traz segurança jurídica tanto ao servidor, para com a municipalidade, que conseguirá facilmente visualizar possíveis distorções.

Também, o presente projeto visa valorizar o Servidor Público, no seu mister, de servir a população, e resolver suas aflições de forma rápida e efetiva.

Essas, Senhores Parlamentares, são, em síntese, as razões que nos levam a submeter à elevada apreciação.

Tendo em vista a sua relevância para os servidores públicos municipais, contamos com sua aprovação em **regime de urgência**.

Sem mais para o momento, contando mais uma vez com o espírito público que tem comandado as ações desta Edilidade, apresento cordiais saudações.

Gabinete da Prefeita, 14 de abril de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



PROJETO DE LEI Nº 44 DE 05 DE maio DE 2025.

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1773 Em 08/05/25
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 05/05/2025
Ass.: _____

Câmara Municipal de Araruama
Aprovado em 1ª Discursão e
Votação única.

“EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Câmara Municipal de Araruama
Encaminha-se às Comissões

Em 08/05/25

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório no âmbito da administração pública na forma que segue:

§1º. Conceder auxílio alimentação no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) de caráter indenizatório no âmbito da administração pública municipal exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

I - Professor I e II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente, estendido o benefício aos professores contratados em caráter temporário.

§2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caráter indenizatório no âmbito da administração pública municipal, a todos os demais servidores, inclusive os comissionados e/ou contratados em caráter temporário, que não se enquadrarem no parágrafo anterior.

Art. 2º - O benefício de que se trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 3º - O benefício instituído pela presente lei será concedido através de cartão-alimentação.

Art. 4º - O Auxílio Alimentação será concedido nos seguintes afastamentos, considerados como de efetivo exercício:

I -1 (um) dia para doação de sangue;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



- II - 8 (oito) dias consecutivos em razão de: - casamento; - falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos.
- III - Férias;
- IV - Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;
- V - Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governadores e Prefeitos;
- VI - Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município;
- VII - Júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- VIII - Estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, na forma da legislação vigente;
- IX - Licença especial;
- X - Licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- XI - Licença para tratamento da própria saúde;
- XII - Licença para tratamento da saúde de pessoa da família por período inferior a 6 (seis) meses;
- XIII - Licença para o desempenho de mandato classista;
- XIII - Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- XIV - Licença para capacitação;
- XV - Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no País ou no exterior, conforme disposto em lei específica
- XVI - Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 5º - Suspende-se temporariamente o recebimento do Auxílio Alimentação nos seguintes afastamentos:

- I - Licença para tratar de interesse particular; ,
- II - Para prestação de serviço militar obrigatório;
- III - No cumprimento de pena restritiva de liberdade individual, decorrente de sentença, transitada em julgado;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
GABINETE DA PREFEITA



- IV - Em licença, por período superior a 6 (seis) meses contínuos, para tratamento de saúde de pessoa da família;
- V - Que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;
- VI - Afastado do cargo ou comissão, por incapacidade profissional, nos termos da legislação e regulamentos vigentes;
- VII - Afastamentos por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar.

Art. 6º - O auxílio-alimentação não será:

- I - Incorporado ao vencimento remuneração provento ou pensão;
- II - Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III - Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*.
- IV - Devido aos servidores aposentados.

Art. 7º - As despesas decorrentes da presente lei correm à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 9º - Fica revogada a Lei Municipal nº 2.566 de 24 de março de 2023 que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 05 de 05 de 2025.

Daniela Soares
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Superintendência de Planejamento



Araruama, 07 de maio de 2025.

Ofício nº 010/2025

Resumo do Assunto: Encaminhamento

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1926
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07 05 2025
Ass.: _____

Exmoº Sr . Presidente da Câmara de Araruama

Segue o Impacto Orçamentário e Declaração do ordenador das despesas.
Solicito que seja anexado ao projeto de Lei.

Atenciosamente,

Dayse Said de Barros
Superintendente de Planejamento
Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 3351-0



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Araruama
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a despesas em questão contempla saldo orçamentário e financeiro com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Araruama, 07 de maio de 2025.

gov.br

Documento assinado digitalmente
DANIELA CUNSE ABREU SOARES
Data: 07/05/2025 16:51:35-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Daniela Soares
Prefeita



Conta Soluções em Gestão Ltda.
CNPJ: 11.380.630/0001-55

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - FONTE RECURSOS ROYALTIES LEI 12.858/2013-EDUCAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(A) ORÇADO 2025	273,824,520.00
(B) ARRECADAÇÃO ATÉ 30/04/2025	200,993,930.04
(C) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2025	602,981,790.12
(D = C-A) ESTIMATIVA DE AUMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2025	329,157,270.12
(E) PROGRAMA ARARUAMA APRENDER + (MENSAL)	4,600,000.00
(F) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ÁREA EDUCACIONAL (ART.1º, INCISO I) - (MENSAL)	3,023,000.00
(G) PROGRAMA VALE LIVRO (MENSAL)	2,904,600.00
(H) ESTIMATIVA DO PROGRAMA ARARUAMA APRENDER/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/VALE LIVRO- ANUAL	126,331,200.00
(I = D-H) SOBRA ORÇAMENTÁRIA PARA USO COM OUTRA DESPESAS	202,826,070.12
RECEITA PROJETADA PARA 2026 COM 4,10% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	627,704,043.51
RECEITA E DESPESA PROJETADA PARA 2027 COM 3,90% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	652,184,501.21
RECEITA PROJETADA PARA 2028 COM 3,58% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	675,532,706.36

IMPACTO FINANCEIRO

(A) ARRECADAÇÃO ATÉ 30/04/2025	200,993,930.04
(B) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2025	602,981,790.12
(C) SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 31/12/2024 (BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024)	14,262,368.83
(D = B+C) ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO PARA 2025	617,244,158.95
(E) PROGRAMA ARARUAMA APRENDER + (MENSAL)	4,600,000.00
(F) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ÁREA EDUCACIONAL (ART.1º, INCISO I) - (MENSAL)	3,023,000.00
(G) PROGRAMA VALE LIVRO (MENSAL)	2,904,600.00
(H) ESTIMATIVA DO PROGRAMA ARARUAMA APRENDER/AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/VALE LIVRO- ANUAL	126,331,200.00
(I = D-H) SOBRA ORÇAMENTÁRIA PARA USO COM OUTRA DESPESAS	490,912,958.95

OBS: Lembrando sempre, que estes cálculos são baseados em estimativas de receitas efetivamente arrecadas por determinado período, projetando para um período de 12 meses, consequentemente qualquer variação os cálculos mudam, lembrando que existem gastos contínuos, que deverão ser analisados evitando assim o individualismo.

FONTE DE PESQUISA: <https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/focus-mercado-sobe-projecao-da-inflacao-para-2025-2026-2027-e-2028>

ARARUAMA, 07 DE MAIO DE 2025.

Assinado Digitalmente por: ITALO
DUBOIS MARTINS
Data: 2025.05.07 15:43:04 -03:00



Conta Soluções em Gestão Ltda.
CNPJ: 11.380.630/0001-55



IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - FONTE RECURSOS IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(A) ORÇADO 2025	
(B) ARRECADAÇÃO ATÉ 30/04/2025	284,866,155.00
(C) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2025	142,140,870.80
(D = C-A) ESTIMATIVA DE AUMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2025	426,422,612.40
	141,556,457.40
(E) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (ART.1º, §2º) - (MENSAL)	
(F) ESTIMATIVA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO + ANUAL	2,143,200.00
	25,718,400.00
(G = D-F) SOBRA ORÇAMENTÁRIA PARA USO COM OUTRA DESPESAS	115,838,057.40
RECEITA PROJETADA PARA 2026 COM 4,10% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	443,905,939.51
RECEITA E DESPESA PROJETADA PARA 2027 COM 3,90% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	461,218,271.15
RECEITA PROJETADA PARA 2028 COM 3,58% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	477,729,885.26

IMPACTO FINANCEIRO

(A) ARRECADAÇÃO ATÉ 30/04/2025	
(B) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2025	142,140,870.80
(C) SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 31/12/2024 (BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024)	426,422,612.40
(D = B+C) ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO PARA 2025	-3,318,858.39
	423,103,754.01
(E) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (ART.1º, §1º) - (MENSAL)	
(F) ESTIMATIVA DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (ART.1º, §1º) - ANUAL	2,143,200.00
	25,718,400.00
(G = D-F) SOBRA FINANCEIRA PARA USO COM OUTRA DESPESAS	397,385,354.01

OBS: Lembrando sempre, que estes cálculos são baseados em estimativas de receitas efetivamente arrecadas por determinado período, projetando para um período de 12 meses, consequentemente qualquer variação os cálculos mudam, lembrando que existem gastos contínuos, que deverão ser analisados evitando assim o individualismo.

FONTE DE PESQUISA: <https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/focus-mercado-sobe-projecao-da-inflacao-para-2025-2026-2027-e-2028>

ARARUAMA, 07 DE MAIO DE 2025.

Assinado Digitalmente por: ITALO
DUBOIS MARTINS
Data: 2025.05.07 15:43:04 -03:00



Conta Soluções em Gestão Ltda.
CNPJ: 11.380.630/0001-55

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - FONTE RECURSOS ROYALTIES LEI 12.858/2013-EDUCAÇÃO

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO

(A) ORÇADO 2025	
(B) ARRECADAÇÃO ATÉ 30/04/2025	273,824,520.00
(C) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2025	200,993,930.04
(D = C-A) ESTIMATIVA DE AUMENTO ORÇAMENTÁRIO PARA 2025	602,981,790.12
(E) PROGRAMA ARARUAMA APRENDER + (MENSAL)	329,157,270.12
(F) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ÁREA EDUCACIONAL (ART.1º, INCISO I) - (MENSAL)	4,600,000.00
(G) ESTIMATIVA DO PROGRAMA ARARUAMA APRENDER E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO- ANUAL	3,023,000.00
(H = D-G) SOBRA ORÇAMENTÁRIA PARA USO COM OUTRA DESPESAS	91,476,000.00
	237,681,270.12
RECEITA PROJETADA PARA 2026 COM 4,10% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	627,704,043.51
RECEITA E DESPESA PROJETADA PARA 2027 COM 3,90% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	652,184,501.21
RECEITA PROJETADA PARA 2028 COM 3,58% DE ACRESCIMO DE ACORDO COM O PPA	675,532,706.36

IMPACTO FINANCEIRO

(A) ARRECADAÇÃO ATÉ 29/04/2025	
(B) PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO PARA 2025	200,993,930.04
(C) SALDO FINANCEIRO DISPONÍVEL EM 31/12/2024 (BALANÇO PATRIMONIAL DE 2024)	602,981,790.12
(D = B+C) ESTIMATIVA DE RECURSO FINANCEIRO PARA 2025	14,262,368.83
(E) PROGRAMA ARARUAMA APRENDER + (MENSAL)	617,244,158.95
(F) AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ÁREA EDUCACIONAL (ART.1º, §1º, INCISO I) - (MENSAL)	4,600,000.00
(G) ESTIMATIVA DO PROGRAMA ARARUAMA APRENDER E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO- ANUAL	3,023,000.00
(H = D-F) SOBRA FINANCEIRA PARA USO COM OUTRA DESPESAS	91,476,000.00
	525,768,158.95

OBS: Lembrando sempre, que estes cálculos são baseados em estimativas de receitas efetivamente arrecadas por determinado período, projetando para um período de 12 meses, consequentemente qualquer variação os cálculos mudam, lembrando que existem gastos contínuos, que deverão ser analisados evitando assim o individualamento.

FONTE DE PESQUISA: <https://www.metropoles.com/brasil/economia-br/focus-mercado-sobe-projecao-da-inflacao-para-2025-2026-2027-e-2028>

ARARUAMA, 07 DE MAIO DE 2025.

Assinado Digitalmente por: ITALO
DUBOIS MARTINS
Data: 2025.05.07 15:43:04 -03:00



Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 24

Livro nº _____ Fls. nº _____

Em, 02/01/19

Ass.: _____

LEI Nº 2277 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Concede auxílio-alimentação aos Professores I e II do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Araruama, e Diretores e Vice-Diretores das Escolas municipais e dá outras providências.

(Projeto de Lei nº 111 de autoria do Poder Executivo)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Sra. Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para:

I – Professor I e II do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;

II – Diretores e Vice-Diretores das unidades educacionais.

§1º - O benefício de que trata a presente lei, somente será concedido aos professores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

§2º - Os diretores e vice-diretores das unidades escolares farão jus ao benefício instituído na presente lei, sendo ocupantes ou não do quadro efetivo, enquanto estiverem nomeados para tais funções.

§3º - O professor que acumule cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus à percepção de apenas um auxílio-alimentação.

§4º - O benefício instituído pela presente lei, será concedido através de cartão-alimentação, que somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

§ 5º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto neste artigo as demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

Art. 2º - O auxílio-alimentação não será:

I – incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;

II – configurado com rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária;

III – caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;



IV – devido quando o servidor estiver gozando de qualquer tipo de licença;

V - devido aos professores I e II que estiverem em desvio de função, readaptados ou aposentados.

Art. 3º - Será descontado do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

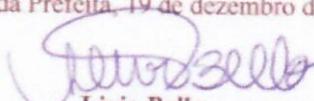
Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado, a participação do servidor em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 5º. Esta Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo, que fixará a data do início da concessão do benefício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 19 de dezembro de 2018.


Livia Bello
Prefeita



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Executivo



LEI N° 2.566 DE 24 DE MARÇO DE 2023.

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o n° 1180
Livro n° _____ Fls. n° _____
Em 30/03/2023
Ass.: Chis

“EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 2.277, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

(Projeto de Lei n° 14, de autoria do Poder Executivo).

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal n° 2.277, de 19 de dezembro de 2018, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública na forma que segue:

§1º. Conceder auxílio alimentação, no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais), de caráter indenizatório, no âmbito da administração pública municipal, exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria de Educação:

I- Professor I e II, Diretor, Vice-Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente e do processo seletivo da Prefeitura Municipal de Araruama.

§2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$300,00 (trezentos reais), em caráter indenizatório, no âmbito da administração pública, exclusivamente para os seguintes servidores da Prefeitura Municipal de Araruama:

I- Todos os demais servidores públicos efetivos e do processo seletivo da Secretaria Municipal de Educação, exceto os previstos no inciso I do art. 2º;

II- Comissionados da Secretaria Municipal de Educação, exceto os cargos de Secretário, Subsecretário e Superintendente do quadro permanente;

III- Guarda Civil do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Araruama;

IV- Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do quadro permanente da Secretaria de Saúde.

Art. 3º. O benefício de que trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA
Poder Executivo



Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos, na forma da Constituição Federal, fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 4º. O benefício instituído pela presente lei será concedido através de cartão-alimentação, o qual somente poderá ser utilizado nos limites do Município de Araruama.

Art. 5º. Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo conceder o benefício previsto nesta lei às demais categorias de servidores municipais, desde que haja recurso financeiro para tanto.

Art. 6º. O auxílio-alimentação não será:

- I- Incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- II- Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III- Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV- Devido quando o servidor estiver gozando qualquer tipo de licença;
- V- Devido aos servidores readaptados ou aposentados.

Art. 7º. Será descontado do beneficiário, por dia não trabalhado, a proporcionalidade do valor do auxílio-alimentação, tomando por base os dias úteis do mês de referência.

Parágrafo Único. Para os efeitos deste artigo, considera-se como dia trabalhado a participação do servidor em programas de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correm à conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 24 de março de 2023.

Lívia Bello
Lívia de Chiquinho
Prefeita



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA



COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **COMISSOES**

Lote Nº: **16352**

Responsável: **PATRICIA RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**

Data e Hora: **07/05/2025 13:30:24**

Despacho: **DE ORDEM DO SR. PRESIDENTE ENCAMINHO PL44/2025, PARA EXARAR PARECER TÉCNICO QUANTO SUA CONSTITUCIONALIDADE**



Patricia R. da Conceição
Secretária das Comissões Permanentes
Mat. 100058

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 07 de maio de 2025

COMISSOES

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1773/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI Nº 44 - CONCEDE AUXILIO ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

RECEBIMENTO

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / __

ASSESSORIA JURÍDICA

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA
COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

Local (Setor): **ASSESSORIA JURÍDICA**

Lote Nº: **16485**

Responsável: **Pablo Vargas castellar**

Data e Hora: **08/05/2025 09:23:56**

Despacho: **Segue o parecer jurídico.**



CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, 08 de maio de 2025

[Handwritten signature]

ASSESSORIA JURÍDICA

PROTOCOLO (S)

Processo, MEMORANDO Nº - 1825/2025 - Externo
Assunto: 001 - GERAIS
SubAssunto: 006 - PROJETO DE LEI
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA

PROJETO DE LEI N44 DE 05 DE MAIO DE 2025 DISPOE SOBRE A
CONCESSAO DO CARTAO-REFEIÇÃO PARA OS VEREADORES DA
CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA/RJ, ALTERA A LEI N2.222 DE 29
DE DEZEMBRO DE 2017, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS

RECEBIMENTO

Local (Setor): **COMISSOES**

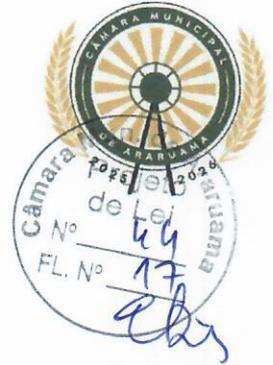
Responsável: _____

CAMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, __ / __ / ____

COMISSOES



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



PARECER JURÍDICO – DJCMA/PVC/128/2025

PROJETO DE LEI. EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE DA PROPOSIÇÃO.

Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes,

Trata-se de solicitação de Parecer técnico-jurídico da parte do Exmo. Sr. Presidente das Comissões Permanentes acerca do Projeto de Lei **PL nº 44/2025** cuja ementa diz: "**CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**". É o relatório. Passo ao Parecer.

O projeto em tela respeita a iniciativa legislativa, visto que foi proposto pela Exma. Sra. Prefeita, nos moldes do disposto no art.: 51, IV da Lei Orgânica Municipal.

Registre-se que a matéria tratada no PL não se insere na iniciativa exclusiva da Egrégia Mesa desta Casa de Leis, consoante o que se depreende da leitura do Art.: 52 da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, até o momento, o projeto é constitucional e legal no seu aspecto formal.

Na sua acepção material, observamos que a proposição trata de interesse local, estando em harmonia com o Art.: 30, I da CRFB, *verbis*:



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A proposição se presta, ainda, a satisfazer o exigido pelo Art.: 16 da LC 101/2000:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Destaca-se que o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-Financeiro apresentado, encontra-se consonante com a Lei Orçamentária Anual (LOA), o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias deste município. Ademais, encontra-se anexado a declaração do ordenador de que o aumento da despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO.

Desta forma, temos que a proposição é constitucional e legal, tanto no aspecto material quanto no formal.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



Pelo exposto, este Departamento Jurídico OPINA pela constitucionalidade e legalidade do **PL 44/2025**, opinando, ainda, pelo prosseguimento no seu regular trâmite.

É o Parecer, salvo melhor juízo de V. Exa.



Araruama, 07 de maio de 2025.

Pablo Vargas Castellar

Pablo Vargas Castellar
Procurador Geral
OAB/RJ 245.597
Mat.: 1429-0



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA.

PARECER

Câmara Municipal de Araruama

Protocolo sob o nº 1927

Livro nº Fls. nº

Em 07/05/2025

AS COMISSÕES ACIMA REUNIRAM-SE NESTA DATA, PARA APRECIAREM O PROJETO DE LEI Nº 44 DE 05 MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "CONCEDE AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA".

Analisando a matéria em apreço, entenderam as Comissões que a propositura é meritória e deve prosperar, eis que reveste-se de prerrogativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, com o objetivo de uniformizar o recebimento de tal auxílio, haja vista inúmeras distorções entre os servidores nos valores recebidos. Além disso, a referida propositura irá valorizar os servidores públicos, uma classe que muito tem contribuído para crescimento de nossa cidade.

A propositura é linear a todos os servidores, atingindo as múltiplas categorias funcionais da administração pública, inclusive os comissionados e contratados.

Ressaltamos ainda que o referido Projeto de Lei está acompanhado do relatório de impacto orçamentário-financeiro conforme determina o art. 16, incisos I e II da Lei Complementar 101/2000.

Quanto ao mérito da matéria, as comissões acima mencionadas, no âmbito de suas competências, entenderam a relevância da proposição, manifestando-se FAVORAVELMENTE à aprovação do citado projeto de lei, por apresentar clara e concisa redação, devendo, pois, passar pelo crivo e decisão do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2025.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1927
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 07/05/2025
Ass.: _____



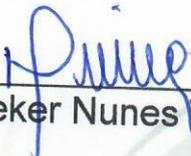
Com. Const. Just. Redação

Com. de Orçamento e Finanças


Thiago Silva Pinheiro

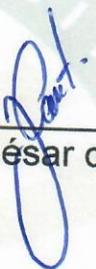

Walmir de Oliveira Belchior



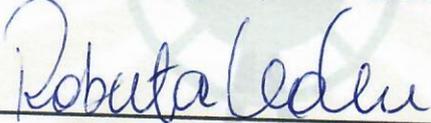

Lineker Nunes Vieira

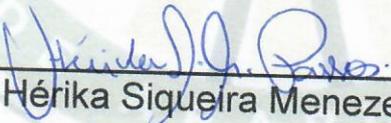

João Carlos de Deus

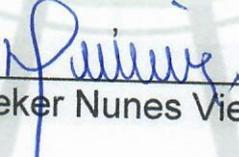

Fernando Daniel da S. Lima


Júlio César dos S. Coutinho

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E JUVENTUDE


Roberta Nobre Barreto


Hérica Siqueira Menezes Passos


Lineker Nunes Vieira



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo

Requerimento de Urgência Especial.



Câmara Municipal de Araruama
Protocolo sob o nº 1931
Livro nº _____ Fls. nº _____
Em 08/05/2025
Ass.: _____

Presidente,

COM FULCRO NO QUE DISPÕE O ART.131 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARUAMA, REQUEREMOS ADOÇÃO DE REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL À TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 44 DE 05 MAIO DE 2025, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, CUJA EMENTA DIZ: "CONCEDE AUXÍLIO - ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIA". SENDO O MESMO INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA DA PRESENTE SESSÃO COM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA.

SALAS DAS COMISSÕES, 08 DE MAIO DE 2025.

F. Melo
Fabio Caldeira de Melo
VEREADOR FABIO DA RAÇÃO
Matrícula 1464-8

EL

[Signature]
Fernando Daniel
VEREADOR
REPUBLICANOS

[Signature]
Thiago Pinheiro
Presidente da CCJ
Vereador - MAB

[Signature]
Diego de Civaldo
VEREADOR
Presidente da Comissão de
Obras e Serviços Públicos

[Signature]
Vereador Oliveira da Guard.
Líder União Brasil

[Signature]
Rodrigo Quintanilha
VEREADOR RODRIGUINHO DAS ENCERRADAS
INOVICE

Aparicio Fernando Morgon
Aparicio Fernando Morgon
VEREADOR -

[Signature]
Lineker Vieira
1º Secretário
Vereador - Cidadania

[Signature]
HERIKA DA VIRTUOSA
Herika S.M. Passos
VEREADORA PL

[Signature]
Roberta Nobre Barreto
VEREADORA

[Signature]

[Signature]
VEREADOR
Armando Polati - PRD



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 44, DE 05 DE MAIO DE 2025.

EMENTA: CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.566, DE 24 DE MARÇO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Projeto de Lei nº 44, de autoria do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Araruama aprova e a Exma. Senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder auxílio-alimentação, de caráter indenizatório no âmbito da administração pública na forma que segue:

§ 1º. Conceder auxílio alimentação no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) de caráter indenizatório no âmbito da administração pública municipal exclusivamente para os seguintes servidores da Secretaria Municipal de Educação:

I – Professor I e II, Diretor, Orientador Educacional (OE), Orientador Pedagógico (OP) e Dirigente, do quadro permanente, estendido o benefício aos professores contratados em caráter temporário.

§ 2º. Conceder auxílio-alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em caráter indenizatório no âmbito da administração pública municipal, a todos os demais servidores, inclusive os comissionados e /ou contratados em caráter temporário, que não se enquadrarem no parágrafo anterior.

Art. 2º. O benefício de que se trata a presente Lei, somente será concedido aos servidores que estiverem em efetivo exercício da função no mês de competência do mesmo.

Parágrafo Único. O Servidor Público Municipal que acumular cargos na forma da Constituição Federal fará jus a percepção de apenas um auxílio-alimentação.

Art. 3º. O benefício instituído pela presente Lei será concedido através de cartão-alimentação.

Art. 4º. O Auxilio Alimentação será concedido nos seguintes afastamentos, considerados como de efetivo exercício:

I – 1 (um) dia para doação de sangue;

II – 8 (oito) dias consecutivos em razão de: - casamento; falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmão.



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



III – Férias;

IV – Exercício de cargo em comissão ou equivalente, em órgão ou entidades dos Poderes da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal;

V – Exercício de cargo ou função de governo ou administração, em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República, Governadores e Prefeitos;

VI – Participação em programa de treinamento regularmente instituído, conferências, congressos e outros eventos similares, quando de interesse do Município.

VII – Júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VIII – Estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, na forma da legislação vigente;

IX – Licença especial;

X – Licença a gestante, a adotante e a paternidade;

XI – Licença para tratamento da própria saúde;

XII – Licença para tratamento da saúde de pessoa da família por período inferior a 6 (seis) meses;

XIII – Licença para o desempenho de mandato classista;

XIV – Licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;

XV – Licença para capacitação;

XVI – Participação em competição desportiva nacional ou convocação para integrar representação desportiva nacional, no país ou no exterior, conforme disposto em Lei específica.

XVII – Afastamento para servir em organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere.

Art. 5º. Suspende-se temporariamente o recebimento do Auxílio Alimentação nos seguintes afastamentos:

I – Licença para tratar de interesse particular;

II – Para prestação de serviço militar obrigatório;

III – No cumprimento de pena restritiva de liberdade individual, decorrente de sentença transitada em julgado;

IV – Em licença por período superior a 6 (seis) meses contínuos, para tratamento de saúde de pessoa da família;

V – Que tiver excedido os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

VI – Afastamento do cargo ou comissão, por incapacidade profissional, nos termos da legislação e regulamentos vigentes;



Estado do Rio de Janeiro
Município de Araruama
Poder Legislativo



VII – Afastamentos por motivo de suspensão decorrente de sindicância ou processo disciplinar.

Art. 6º. O auxílio alimentação não será:

- I – Incorporado ao vencimento remuneração provento ou pensão;
- II – Configurado com rendimento tributável, bem como não sofrerá incidência de contribuição previdenciária;
- III – Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- IV – Devido aos servidores aposentados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correm a conta das dotações orçamentárias, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar, transferir, transpor ou quaisquer outras movimentações que se fizerem necessárias para seu atendimento.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, bem como modificações nos valores do benefício ou qualquer alteração necessária.

Art. 9º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.566 de 24 de março de 2023, que concede auxílio alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 08 de maio de 2025.


José Mango Martins
Presidente